



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/292 (CONTJOR-NET)

Exposição contra o sítio eletrónico Notícias Viriato por propagar notícias falsas e desinformação sem qualquer atenção ao código deontológico

Lisboa
17 de agosto de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/292 (CONTJOR-NET)

Assunto: Exposição contra o sítio eletrónico Notícias Viriato por propagar notícias falsas e desinformação sem qualquer atenção ao código deontológico

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, a 14 de maio de 2021, uma exposição contra o sítio eletrónico *Notícias Viriato*¹, alegando o seguinte: «Mais uma vez esse órgão de comunicação social reconhecido formalmente pela ERC destaca-se pela sua aptidão para propagar notícias falsas e desinformação sem qualquer atenção ao código deontológico pelo qual se deveria reger».

2. Junta, como exemplo, um conjunto de ligações para apreciação:

<https://noticiasviriato.pt/acabou-oficialmente-a-liberdade-de-expressao-e-de-imprensa-em-portugal/>

<https://noticiasviriato.pt/a-liberdade-de-expressao-oficialmente-acabou-directo-especial-do-director-do-noticias-viriato/>

<https://www.facebook.com/noticiasviriato/posts/1130919200715792>

<https://www.facebook.com/noticiasviriato/posts/1130308614110184>

<https://www.facebook.com/noticiasviriato/videos/487213979391521/>

¹ <https://noticiasviriato.pt>

II. Posição do denunciado

3. Em 23 de julho de 2021, foi rececionada oposição do denunciado à notificação da ERC correspondente ao ofício nº SAI-ERC/2021/4457, começando, desde logo por estabelecer que «adiante-se e registre-se que, à excepção do facto de o jornal online NV [*Notícias Viriato*] ser um “órgão de comunicação social reconhecido formalmente pela ERC”, todas as demais adjectivações e qualificações de que o presuntivo “cidadão” se permitiu lançar mão, sob o manto anónimo de um email (...), são falsas e difamatórias, apenas sendo susceptíveis de qualificar o seu autor».
4. O denunciado vem considerar que o participante, «sem qualquer fundamento ou argumentação, veio na sua queixa classificar a notícia de 10 de Maio de 2021, com o título “Acabou Oficialmente a Liberdade de Expressão e de Imprensa em Portugal” (<https://noticiasviriato.pt/acabou-oficialmente-a-liberdade-de-expressao-e-de-imprensa-em-portugal/>) e o vídeo de 11 de Maio de 2021, com o título “A Liberdade de Expressão Oficialmente Acabou. Directo Especial do Director do Notícias Viriato” (<https://noticiasviriato.pt/a-liberdade-de-expressao-oficialmente-acabou-directo-especial-do-director-do-noticias-viriato/>) como “desinformação”, “notícias falsas”, e “incumprimento do código deontológico”, para além de requisitar a “apreciação” de outras “notícias e publicações” das redes sociais do NV».
5. Sobre esta matéria o denunciado aponta os seguintes argumentos:
 - «Quatro dias após a publicação da notícia da autoria do Director do NV, António Abreu, com o título “Acabou Oficialmente a Liberdade de Expressão e de Imprensa em Portugal” que despoletou e iniciou o debate, na sociedade civil, na comunicação social e no âmbito político, sobre o artigo 6.º da “Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital” (CPDHED) e denunciou a institucionalização da censura no quadro legal Português, sob o manto da nova definição de “desinformação”, o “cidadão” apresentou uma queixa na ERC, imputando ao NV a prática de “desinformação”;

- «Apesar de não ser a única adjectivação utilizada pelo “cidadão”, importa salientar que a nova definição de “desinformação” presente no art. 6.º da CPDHED, só entrou em vigor no dia 16 de Julho de 2021, não sendo retroactivamente aplicável a factos anteriores, ocorridos em 10 e 11 de Maio de 2021, que nem sequer são susceptíveis de tal qualificação, que não existia anteriormente no quadro legal Português (v. art. 9.º 2º, 9º, 18º, 119º e 266º da Constituição da República Portuguesa (CRP))»;
- «A CRP consigna, nos seus artigos 37.º e 38.º, além do mais, o seguinte: “1. Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações. 2. O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura” (v. art. 37º da CRP). “4. O Estado assegura a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico” (v. art. 37º da CRP))»;
- «A Lei de Imprensa prevê nos seus artigos 1.º, 2.º e 17.º: “1 - É garantida a liberdade de imprensa, nos termos da Constituição e da lei. 2 - A liberdade de imprensa abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações. 3 - O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura” (v. art. 1º da Lei de Imprensa). “2 - O direito dos cidadãos a serem informados é garantido, nomeadamente, através: a) De medidas que impeçam níveis de concentração lesivos do pluralismo da informação; b) Da publicação do estatuto editorial das publicações informativas;” (v. art. 2º da Lei de Imprensa). “1 - As publicações periódicas informativas devem adoptar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e os seus objectivos e inclua o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa-fé dos leitores.” (v. art.º 17º da Lei de Imprensa))».

- «O Código Deontológico do Jornalista refere ainda nos seus pontos 2 e 3: “2. O jornalista deve combater a censura (...) 3. O jornalista deve lutar contra as restrições no acesso às fontes de informação e as tentativas de limitar a liberdade de expressão e o direito de informar. É obrigação do jornalista divulgar as ofensas a estes direitos.”»;
 - «O Estatuto Editorial do NV refere que: 4 “O Notícias Viriato é um Projeto de Informação e um Espaço de Comunicação que pretende valorizar, defender e promover a Liberdade de Pensamento, a Liberdade de Expressão e a Liberdade de Informação como aspetos fundamentais e basilares da existência Humana em sociedade, em todas as suas facetas e dimensões.” “O Notícias Viriato é um Projeto de Informação e um Espaço de Comunicação que defende o primado do estado de Direito, o valor sagrado da Democracia e que se oporá a todas as formas de opressão e tirania.” “O Notícias Viriato, de forma gradual, ao seu modo e à sua escala, pretende estimular o pluralismo e contribuir para tentar contrabalançar o enviesamento quase asfixiante que caracteriza o atual panorama comunicacional institucional Português, marcado por uma entediante e monocórdica narrativa informativa da realidade, onde predomina uma visão e modelo monocolor, quase hegemónico e de matriz ideológica, política e cultural – que domina a esmagadora maioria dos meios, redes e órgãos de informação, jornalismo e comunicação social nacional.” “O Notícias Viriato cumpre o Código Deontológico do Jornalista e respeita a Boa-fé dos leitores.”».
6. No plano concreto dos conteúdos apontados na participação, o denunciado vem referir que:
- «No artigo da autoria de António Abreu publicado com o título “Acabou Oficialmente a Liberdade de Expressão e de Imprensa em Portugal”, cumprindo o Código Deontológico do Jornalista e respeitando o seu Estatuto Editorial, em contracorrente da restante comunicação social, foi denunciado em primeira mão o artigo 6.º da CPDHED, por legitimamente se considerar e entender ser esse normativo uma

institucionalização e legalização da censura em Portugal e uma grave ofensa aos Direitos, Liberdades e Garantias consignados na CRP».

- Esta divulgação de ofensas contra o Direito de Informar e ser Informado, contra a Liberdade de Expressão e de Imprensa, de António Abreu, no artigo e no vídeo que foi publicado no *site* e nas redes sociais, provocou uma onda de reacções de várias personalidades políticas e jornalísticas de diversas áreas ideológicas, que, de forma semelhante, denunciaram a censura presente no artigo 6.º da CPDHED. Entre outras, indicam-se as seguintes:

- António Barreto, Sociólogo

(<https://www.publico.pt/2021/05/29/opiniao/opiniao/inquisicao-censura-estado-1964526>);

- José Pacheco Pereira, Professor

(<https://www.sabado.pt/opiniao/cronistas/pacheco-pereira/detalhe/a-institucionalizacao-da-censura>);

- José Manuel Fernandes, Jornalista

(<https://observador.pt/programas/contra-corrente/a-censura-esta-de-regresso-e-ninguem-protesta/>);

- Mário Ramires, Director do Semanário Nascer do Sol, que refere no seu artigo “O jovem António Abreu, que dirige o Notícias Viriato, de Torres Vedras, denunciou desde a primeira hora esta tentativa de institucionalização da nova censura.”

(<https://sol.sapo.pt/artigo/735409/travar-a-fundo-antes-que-seja-tarde>);

- Joana Amaral Dias, Psicóloga

(<https://www.dn.pt/opiniao/leia-e-apague-13724862.html>);

- Alberto Gonçalves, Cronista

(<https://observador.pt/opiniao/a-censura-do-estado-novissimo/>);

- Helena Matos, Jornalista

(<https://observador.pt/opiniao/os-parodiantes-de-portugal/>);

- António Garcia Pereira, Advogado

(<http://www.noticiasonline.eu/viva-a-liberdade-abaixo-a-ditadura-em-todas-as-suas-formas/>);

- Alberto Gonçalves, Economista

(<https://www.jornaldenegocios.pt/opiniao/colunistas/camilo-lourenco/detalhe/magalhaes-saiu-do-pcp-o-pcp-nao-saiu-de-magalhaes>);

- Raquel Varela, Socióloga

(https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=10219197814551273&id=1085430783);

- Jorge Pereira da Silva, Professora

(<https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/direitos-da-era-digital-no-melhor-pano-cai-a-nodoa-744157>);

- Gonçalo Portocarrero de Almada, Padre

(<https://observador.pt/opiniao/amagna-carta-da-censura/>);

- José Miguel Sardica, Professor

(<https://rr.sapo.pt/artigo/jose-miguelsardica/2021/05/26/o-regresso-da-censura/240120/>);

- Rui Ramos, Historiador

(<https://observador.pt/opiniao/a-oligarquia-nao-quer-que-lhe-gritem/>);

- Dinis de Abreu, Jornalista

(<https://sol.sapo.pt/artigo/736168/o-regresso-do-lapis-azul->);

- José Manuel Barata-Feyo, Provedor do Leitor do Público

(<https://www.publico.pt/2021/05/29/opiniao/opiniao/censura-ma-censura-boa-1964302>);

- Manuel Villaverde Cabral, Professor

(<https://observador.pt/opiniao/com-a-verdade-me-enganas-2/>);

- Miguel Pinto-Luz, Vice-presidente da Câmara de Cascais

(<https://observador.pt/opiniao/big-brother-is-watching-you/>);

- Carlos M. Fernandes, Escritor, que refere no seu artigo “... foi preciso um alvoroço nas redes de comunicação distribuída (vulgo redes sociais), em consequência do aviso dado pelo Notícias Viriato, espaço de informação marginalizado pelos órgãos dominantes e o único que parece ter-se preocupado com o assalto à liberdade de expressão, para que o debate chegasse, timidamente, aos jornais e às televisões.”

(<https://observador.pt/opiniao/asombra-da-morte/>);

-Eduardo Cintra Torres, Jornalista (<https://www.cmjornal.pt/multimedia/videos/detalhe/nem-um-voto-contra-esta-lei-miseravel-eduardo-cintra-torres-sobre-carta-de-direitos-humanos-na-era-digital>).

7. Neste sentido, defende o denunciado que «após a denúncia de António Abreu – e só após esta denúncia –, este assunto chegou, nos dias e semanas seguintes, a toda a comunicação social».

8. E assim defende que «a notícia do semanário Nascer do Sol (<https://24.sapo.pt/jornais/nacional/4097/2021-05-22>) intitulada “Nova censura passa no Parlamento e em Belém” e a notícia da Lusa publicada no Observador

“Carta dos Direitos Digitais promove a censura, dizem especialistas” (<https://observador.pt/2021/06/10/carta-dos-direitos-digitais-promove-a-censura-dizem-especialistas/>), onde refere expressamente que: a) O Sindicato dos Jornalistas “requereu à Procuradoria-Geral da República e à Provedoria de Justiça que suscitem, junto do Tribunal Constitucional, a constitucionalidade do artigo 6.º”; b) O constitucionalista José Carlos Vieira de Andrade defende que “...pode levar, de facto, a uma restrição da liberdade de expressão”; e c) Carlos Magno, jornalista e antigo presidente da ERC, fez uma comparação dizendo “O Estado não deve intervir. Este tipo de censura não é exagerado em países como a Hungria, em Portugal deveria ser diferente”».

9. O denunciado expõe também as iniciativas dos partidos com assento parlamentar que visaram a Carta:
- «depois de receber atenção nos média dominantes, o assunto atingiu a esfera política levando a que os redactores da lei se defendessem publicamente. O partido Iniciativa Liberal (<https://observador.pt/2021/05/31/censura-iniciativa-liberal-que-mudar-artigo-6o-da-carta-portuguesa-de-direitos-humanos-na-era-digital/>) retratou-se da sua abstenção aquando da aprovação da CPDHED e apresentou uma proposta de revogação do artigo 6.º onde utiliza 16 vezes a palavra “censura” por considerar que é “um primeiro passo para a criação de um Ministério da Verdade”. O CDS-PP apresentou também uma proposta de revogação do art. 6.º e o CHEGA apresentou uma proposta com alterações».
 - «O Partido Socialista e o Partido Pessoas, Animais, Natureza, apresentaram, respectivamente, um desenvolvimento e uma alteração do artigo 6.º, no seguimento da oposição na sociedade civil».
 - «No passado dia 20 de Julho de 2021, PS, BE, PAN e a deputada não-inscrita Cristina Rodrigues votaram contra as propostas de IL e CDS, enquanto PCP, PEV, PSD, CDS, IL, Chega e cinco deputados do PS (Ascenso Simões, Jorge Lacão, Sérgio Sousa Pinto,

Marco Perestrello e Pedro Bacelar Vasconcelos) mostraram ser a favor da revogação do artigo 6.º».

10. O denunciado vem defender que «a notícia contra a qual o “cidadão” (...) fez queixa cumpre plenamente o Código Deontológico do Jornalista, denunciando um caso de censura aprovado pelo Parlamento, promulgado pelo Presidente, e esquecido pelos restantes jornalistas. A notícia (e o vídeo) citam e referem as fontes (CPDHED, CRP, plano europeu de acção contra a desinformação, entre outros), tal como citam os diferentes pareceres com diversas conclusões».
11. Na mesma linha, defende que «o jornal *online Notícias Viriato* tem o Direito e a Liberdade de criar, manter, e seguir a sua linha editorial. A notícia e o vídeo seguem a linha editorial do NV (espelhada no seu Estatuto Editorial), cumprem integralmente o Código Deontológico do Jornalista, o direito e dever de divulgar e denunciar ofensas contra as Liberdade de Expressão, de Imprensa e o Direito de Informar e ser Informado».
12. Por fim, declara que «não renunciamos à nossa missão, nem por queixas administrativas, pressões regulatórias perseguições legais e, muito menos, por actuações de quem, através do anonimato, procura simplesmente a reintrodução e exercício da censura» e assim solicita à ERC que «se digne ordenar o arquivamento do presente processo, com as legais consequências».

III. Questões prévias

13. O *Notícias Viriato* é um *website* (noticiasviriato.pt) que se encontra registado na Entidade Reguladora para a Comunicação Social com o número 127352, desde agosto de 2019. Na ficha de cadastro de registo de publicação periódica, consta como publicação de informação geral, âmbito nacional em suporte *online*.

14. Deve notar-se, em primeiro lugar, que há uma diferença substancial entre o registo e a classificação de órgãos de comunicação social. No caso da imprensa, o registo tem como finalidade «comprovar a situação jurídica dos órgãos de comunicação social, publicitar a sua propriedade, a sua organização, o seu funcionamento e as suas obrigações, bem como assegurar a proteção legal dos títulos de imprensa (...)», conforme o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.
15. O registo não visa garantir a qualidade ou credibilidade dos conteúdos difundidos pelos órgãos de comunicação social inscritos, apenas assegura a transparência da sua propriedade e da sua organização, protegendo os respetivos títulos (apenas neste caso sendo, aliás, constitutivo de direitos, sendo no resto meramente declarativo).
16. Já a classificação dos órgãos de comunicação social pretende qualificar os órgãos não só perante o público, permitindo que este os aquilate quanto aos conteúdos que publicam, mas também para efeitos de tratamento regulatório, como por exemplo em matéria de acesso a incentivos de Estado à comunicação social ou de sujeição a taxas de regulação, que se diferenciam consoante a tipologia das publicações.
17. Quer o registo, quer a classificação dos órgãos de comunicação social, sendo matérias com enquadramento regulatório diferente, incumbem hoje à ERC, sendo promovidos de forma integrada mas através de procedimentos distintos.
18. No entanto, a Lei de Imprensa em vigor apenas admite, em matéria de conteúdos, duas classificações: as publicações devem ser doutrinárias ou informativas. E, dentro destas, só podem ser classificadas como de informação geral ou de informação especializada.
19. Com o advento da internet e da *world wide web*, alterou-se radicalmente o contexto da comunicação pública.

20. Enquanto a Lei de Imprensa em vigor, remontando a 1999 e construída sobre a matriz da Lei de Imprensa de 1975, admitindo que qualquer pessoa é livre de fundar um jornal ou qualquer publicação, pressupõe a sua submissão a um conjunto de regras que passariam obrigatoriamente pela função jornalística, muita da comunicação social hoje existente não assume qualquer objetivo jornalístico.
21. O direito a intervir na esfera pública enquanto componente essencial do direito à liberdade de expressão e de informação deixou de se reduzir à hipótese do jornalismo. Há muito se afirma, no plano internacional, a necessidade de, no novo contexto comunicacional, alargar o conceito de *media*, com todos os direitos e obrigações que isso implica (a Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa (2011) 7 sobre Uma Nova Noção de Media é precursora desse debate).
22. De entre as obrigações dos *media*, sejam ou não jornalísticos, destaca-se a de respeitar os princípios e valores constitucionais, assim como os direitos, liberdades e garantias das pessoas.
23. O direito a ser informado com veracidade é uma componente essencial do direito à informação, componente que deve ser respeitada pelos *media*, jornalísticos ou não jornalísticos, que se atribuam essa função.
24. Como se referiu, o sistema classificatório da lei encontra-se desfasado da realidade, obrigando à classificação de órgãos de comunicação social não doutrinários ou não jornalísticos como publicações periódicas de informação geral ou de informação especializada, o que, para quem se acostumou a assimilar o termo informação ao jornalismo, pode gerar equívocos ou apreensão.
25. No caso em análise, porém, estando classificado como órgão de informação geral mas não sendo um órgão jornalístico, o *Notícias Viriato* apresenta um «estatuto editorial» no qual se compromete com o Código Deontológico dos Jornalistas e com o respeito pela boa-fé do público.

26. Deste modo, a presente análise seguirá uma linha de orientação que pressupõe a necessidade de o *Notícias Viriato* se pautar pelas regras jornalísticas, tal como é seu compromisso.

IV. Análise e fundamentação

27. A participação em apreço refere-se a um «órgão de comunicação social reconhecido formalmente pela ERC» que se «destaca[-se] pela sua aptidão para propagar notícias falsas e desinformação sem qualquer atenção ao código deontológico pelo qual se deveria reger».
28. As ligações disponibilizadas na participação remetem para conteúdos publicados no *website* noticiasviriato.pt – um texto e um vídeo –, mas também na sua página de Facebook, relativos à aprovação da Carta Portuguesa dos Direitos Humanos na Era Digital², em maio de 2021.
29. Ora, o combate à desinformação é, por si, uma missão de enorme complexidade, não só pela natureza do fenómeno, mas também porque esse combate não pode ser pensado à revelia da salvaguarda do direito fundamental da liberdade de expressão. Entre duas necessidades reconhecidas e inquestionáveis das sociedades atuais – combate à desinformação e salvaguarda da liberdade de expressão – há que cuidar que nenhuma delas sucumba à primazia da outra.
30. Como ponto de reflexão, sobre o combate à desinformação refira-se o parecer da Provedoria de Justiça “Fiscalização da constitucionalidade das normas constantes dos números 5 e 6 do artigo 6.º, da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital”³.

² [Lei n.º 27/2021, de 17 de maio](#)

³ Disponível em: <https://www.provedor-jus.pt/documentos/fiscalizacao-da-constitucionalidade-das-normas-constantes-dos-numeros-5-e-6-do-artigo-6-o-da-lei-n-o-27-2021-de-17-de-maio-que-aprova-a-carta-portuguesa-de-direitos-humanos-na-era-digital/>

31. Neste parecer a Provedora de Justiça refere:

«19.É para nós inquestionável que **o combate à desinformação é uma política pública de primordial relevância**. Não só não é [tal combate] estranho a uma ordem constitucional de liberdade como, pelo contrário, é instrumental à sua não-corrupção. Com efeito, é legítimo sustentar-se que **do próprio conteúdo da liberdade de expressão e de informação se retira um dever do Estado de proteger o indivíduo contra a desinformação**. Esse dever legitima, desde logo, que o Estado atue na identificação das causas da desinformação e que procure contrariar os seus efeitos, designadamente criando condições para um ambiente digital seguro ou para melhorar a literacia mediática dos cidadãos».

(...)

33.Simplesmente, se o dever do Estado de proteger os indivíduos contra a desinformação **legitima uma atuação estadual a nível sistémico**, designadamente ao nível do desenvolvimento de atividades de sensibilização da população para os riscos da desinformação (projetos de literacia mediática e digital), da recolha de informação sobre o fenómeno da desinformação e na elaboração de estudos ou de relatórios, ou para efeitos do próprio acompanhamento da aplicação do Código de Conduta Europeu sobre Desinformação a nível nacional, em nosso modo de ver **jamais pode permitir uma intervenção estatal casuística**, consista ela em interferir ou mesmo censurar determinada interação ou conteúdo concreto ou apenas em sinalizá-lo, etiquetá-lo ou de algum outro modo sobre ele tomar “posição oficial” » [sublinhado nosso].

32. E este entendimento é compatível com a análise a que denúncias como aquela que se encontra em apreço são sujeitas pela ERC, desde logo porque não se trata de declarar conteúdos de órgãos de comunicação social como desinformativos e responsabilizá-los por tal motivo, mas antes, precisamente por que se trata de órgãos de comunicação social, de analisar os conteúdos à luz dos deveres intrínsecos

e das práticas requeridas à atividade de comunicação social e, em especial, à de cariz jornalístico.

33. Por definição, desinformação⁴ é um fenómeno que se afasta da comunicação social, por serem duas realidades intrinsecamente incompatíveis. No entanto, também mercê de uma multiplicidade de fatores que advêm, quer do desenfreado ritmo de evolução tecnológica, quer de fatores intrínsecos à própria atividade de comunicação social nas suas variadas vertentes, pode acontecer que órgãos de comunicação possam (inadvertidamente) propagar conteúdos derivados da desinformação.
34. No entanto, os órgãos de comunicação social funcionam como um dos pilares do combate aos efeitos do fenómeno. E é nesta medida que a ERC analisa denúncias de desinformação em órgãos de comunicação social, isto é, na perspetiva do cumprimento da sua missão e obrigações enquanto atores do espaço público democrático.
35. Em primeiro lugar, analise-se o texto publicado no *website Notícias Viriato* sob o título “Acabou Oficialmente a Liberdade de Expressão e de Imprensa em Portugal”, de 10 de maio de 2021, e que o próprio denunciado classifica como «notícia».
36. Verifica-se que, não obstante a descrição contextual efetuada, se trata de um texto opinativo, muito embora seja apresentado como notícia, o que viola o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (constitui dever fundamental dos jornalistas “Informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião”) e o n.º 1 do Código

⁴ O [Código de Conduta sobre Desinformação de 2022](#), no ponto (a) do Preâmbulo alarga o conceito de desinformação para abarcar neste outros conceitos adjacentes e assim aplicar medidas de prevenção por parte dos signatários do código a conteúdos que apresentam um potencial de dano público semelhante à desinformação («... Disinformation, which for the rest of the Code is considered to include *misinformation*, *disinformation*, *information influence operations*, and *foreign interference in the information space* (Disinformation)»).

deontológico do Jornalista (“A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público”).

37. De facto, asseverar, em título, que “acabou oficialmente a liberdade de expressão e de imprensa em Portugal”, referenciando a lei que se critica como um diploma que “institucionaliza e legaliza a censura”, fazendo acompanhar o texto de imagens de chamadas sobre as quais se lê “Constituição da República Portuguesa” é seguramente um juízo de valor legítimo no contexto da discussão pública do artigo 6.º da Carta dos Direitos Humanos na Era Digital mas não corresponde, também seguramente, às obrigações de isenção, rejeição do sensacionalismo e demarcação dos factos da opinião que o Notícias Viriato afirma, no seu Estatuto Editorial, querer respeitar.
38. No que se refere ao vídeo publicado no *website Notícias Viriato*, refira-se que se trata da partilha de uma intervenção em direto efetuada pelo autor do *website* na página de Facebook *Notícias Viriato* (*cf.* relatório em anexo). O conteúdo deste vídeo consiste na leitura e comentário do texto analisado acima.
39. Mais uma vez, assumindo-se o *website Notícias Viriato* como um espaço de informação comprometido com o jornalismo e a boa-fé do público, publica conteúdos de opinião sem que adequadamente os assinale, falhando uma das prerrogativas primordiais da profissão: a separação clara entre factos e opinião. Esta falha é suscetível de colocar em causa a transparência dos conteúdos perante o público.
40. Ainda assim, tratando-se de conteúdos de opinião, embora não estejam como tal identificados, não se afigura necessário analisar o discurso ali emitido, uma vez que este recai no domínio da liberdade de expressão e, conforme decorre do seu visionamento, não ultrapassa os limites que sobre este direito impendem, designadamente não coloca em causa direitos fundamentais de terceiros, não incita ao ódio ou promove a discriminação de indivíduos ou grupos (*cf.* relatório em anexo).

41. Não deixa de se assinalar, porém, que decorre da análise expandida a clara constatação de que os conteúdos publicados pelo *website Notícias Viriato* se caracterizam por uma linguagem personificada no seu autor. Quer se trate de textos mais neutros, quer se trate de textos totalmente opinativos e que deveriam estar assinalados enquanto tal, perpassa em todos eles, embora em diferentes gradientes, a voz do próprio.
42. Ora, não existindo uma clara diferenciação quanto à natureza dos textos, designadamente com a identificação dos que são de opinião, em conjugação com a linguagem personificada que caracteriza muitas das publicações imbuídas numa permanente autorreferencialidade, os conteúdos do *website*, visto como um todo, apresentam uma visão do mundo mediada pelas conceções do seu autor, que não procura o equilíbrio e a diversidade de pontos de vista. Mais, defende e justifica mesmo essa univocidade com a necessidade de combater as narrativas da “comunicação social dominante”. E esta caracterização, ao contrário do que sustenta e pretende aparentar, aproxima-o mais de um espaço de liberdade de expressão de uma pessoa singular na Internet do que de um espaço de comunicação social.
43. Não passa, também, sem nota o facto de o *website Notícias Viriato* se autoproclamar insistentemente como órgão de comunicação social cumpridor das prerrogativas da atividade jornalística e promotor das “verdades que ninguém diz”, mas, ao mesmo tempo, declarar pela voz do seu autor no vídeo já mencionado ser um dos visados pela lei, chegando mesmo a afirmar que poderá ser impedido de publicar ou incorrer em infrações.
44. Numa simetria discursiva inverte este tipo de argumentário, apresentando a comunicação social dominante como interessada na dita lei para combater *websites* como o seu. Veja-se o discurso produzido numa das publicações de Facebook (*cf.* relatório em anexo) expostas na participação em apreço: «A "comunicação social" dominante tem interesse nesta legislação pois está a perder o monopólio da

verdade, e está a perder o controlo das narrativas que propaga incessantemente, devido à democratização da informação, e à ascensão do jornalismo independente, possibilitados pelas novas tecnologias» [sublinhado nosso].

45. E à boleia desta afirmação não se coíbe de se apresentar como alternativa à comunicação social e a solicitar donativos para que possa prosseguir atividade: «O jornal online Notícias Viriato, sem fins lucrativos e exclusivamente financiado pelos donativos dos leitores, foi o único a noticiar este ataque à Liberdade de Expressão e de Imprensa.

Se puder, quiser, e achar justo, por favor faça um donativo para ajudar o jornalismo independente: MBWAY: 910372353; IBAN: PT50019300001050233602613».

46. Ora, no que respeita às publicações efetuadas na página de Facebook *Notícias Viriato* (cf. relatório em anexo), é de salientar que a ERC procede à análise de conteúdos desta rede social quando estejam em causa publicações de páginas de órgãos de comunicação social, tomando por princípio que esta presença naquelas plataformas consiste num canal adicional de disponibilização de conteúdos para o público. E que este, por sua vez, mantém sobre estas páginas a expectativa de que ajam de acordo com os padrões a que se comprometem fora das plataformas de redes sociais.
47. No caso em apreço, a primeira das publicações analisadas remete para a partilha de uma publicação num *website* brasileiro chamado *Terça Livre* sobre a aprovação da CPDHED em Portugal. A ligação partilhada já não se encontra disponível. O texto o *Notícias Viriato* que acompanha a partilha da ligação aposta no tipo de discurso que lhe é característico:

«Enquanto nenhuma imprensa Portuguesa reporta a legalização da censura, o Terça-Livre, um dos maiores órgãos de comunicação social independentes no Brasil, já fez uma notícia.

As notícias que importam ao povo Português são publicadas primeiro no outro lado do Atlântico do que na imprensa totalitária».

48. Atente-se na caracterização do *website* brasileiro citado enquanto «um dos maiores órgãos de comunicação social independentes no Brasil», a qual é prontamente desmentida por uma visita ao referido *Terça Livre*⁵, um *website* cujo discurso se aproxima do mantido pelo *Notícias Viriato*, com uma clara linha ideológica.
49. Esta particular asserção do *Notícias Viriato* pode, pois, ser considerada enganadora, uma vez que é factualmente desmentida pela realidade.
50. Outra publicação analisada (cf. relatório em anexo) insiste que a «comunicação social dominante» não informou sobre o teor da lei que foi feita à revelia do povo. E nessa sequência afirma-se como o verdadeiro órgão jornalístico independente e pede donativos aos leitores. A narrativa construída é de contracorrente, antagonista com a «comunicação social dominante», o que é consistente com a linha assumida no *website*, sendo mais aberta e ostensiva no Facebook.
51. Uma terceira publicação considerada é o vídeo que foi já analisado acima, acompanhado do texto: «A Censura foi Legalizada e as Liberdades de Expressão e de Imprensa foram Extintas. Directo especial de António Abreu, Director do jornal online Notícias Viriato. Partilhem este vídeo nas redes sociais para combater a censura!». As lacunas que evidencia foram já referidas em relação ao título do texto publicado no *website* e analisado nos pontos acima.
52. Verifica-se que estas publicações têm um impacto diferenciado na rede social (cf. relatório em anexo), sendo de destacar o alcance atingido pelo vídeo: 2800 reações, 745 comentários e 77 mil visualizações.
53. Em suma, resulta da análise acima expandida que o texto publicado no *website* Notícias Viriato sob o título “Acabou Oficialmente a Liberdade de Expressão e de Imprensa em Portugal” incorre em incumprimento do dever de rigor informativo e sensacionalismo, prejudicando o rigor e a objetividade da informação (artigo 3.º da

⁵ <https://allansantos.digital/>

Lei de Imprensa e artigo 14.º, n.º 1, alínea a)), designadamente por não promover qualquer distanciamento, aos olhos do público, entre factualidade e opinião.

54. No que respeita ao vídeo analisado, denota-se tratar-se de um conteúdo de opinião que não se encontra identificado enquanto tal (prática transversal a todo o *website*). A clara separação entre factos e opiniões é um dos deveres inerentes à prática do jornalismo (artigo 14.º, n.º 1, alínea a)), estando assim em incumprimento dos compromissos que assume no seu estatuto editorial (respeito pela deontologia dos jornalistas e pela boa-fé do público).
55. As publicações na rede social Facebook alinham-se de forma geral com os conteúdos e discurso assumido no *website*.
56. Salienta-se por fim a partilha de conteúdos de um *website* de pendor claramente ideológico que o *Notícias Viriato* define como «um dos maiores órgãos de comunicação social independentes no Brasil», sem existir qualquer elemento que comprove a veracidade dessa afirmação.

V. Deliberação

Apreciada uma exposição acerca de publicações do *website Notícias Viriato* (www.noticiasviriato.pt) de 10 e 11 de maio de 2021, por “propagar notícias falsas e desinformação sem qualquer atenção ao código deontológico pelo qual se deveria reger”, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências constantes dos seus Estatutos, designadamente na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera que o *website Notícias Viriato*, embora não sendo um órgão de comunicação social jornalístico, mas assumindo, no seu próprio estatuto editorial, total conformidade com as prática jornalísticas, desrespeitou o dever de rigor informativo e de separação entre factos e opinião.

Lisboa, 17 de agosto de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de leitura e de visionamento

Processo 500.10.01/2021/175

A. Texto “Acabou Oficialmente a Liberdade de Expressão e de Imprensa em Portugal”, 10 de maio de 2021

1. O texto com o título transcrito acima foi publicado no *website Notícias Viriato* a 10 de maio de 2021, tendo como primeiro parágrafo:

«No dia 8 de Maio de 2021, foi promulgada pelo Presidente da República a “Carta de Direitos Humanos na Era Digital” que estabelece um novo Direito de “protecção contra a desinformação”, e que institucionaliza e legaliza a censura, através de uma Entidade Reguladora e não dos Tribunais, de pessoas singulares ou colectivas que “produzam, reproduzam ou difundam” narrativas consideradas pelo Estado como “desinformação”. Juntamente com esta medida, o Estado irá “apoiar a criação de estruturas de verificação de factos por órgãos de comunicação social” e “incentivar a atribuição de selos de qualidade” à imprensa considerada “fidedigna”».

2. O texto refere de seguida que «O artigo 6º da “Carta de Direitos Humanos na Era Digital” vem no seguimento do Plano Europeu de Acção contra a Desinformação, e introduz na lei Portuguesa uma definição oficial de “desinformação” (que não existia anteriormente)». Transcreve o n.º 2 do artigo 6.º da referida carta.

3. A partir dessa transcrição afirma que «“Ameaça aos bens públicos” é descrito no Plano Europeu de Acção contra a Desinformação como narrativas falsas em questões, entre outras, de “saúde, meio ambiente ou segurança”».

4. Neste seguimento, encontra-se inserido um excerto da versão à data do artigo 6.º da Carta, n.ºs 1 a 3.

5. Lê-se ainda que «de acordo com o diploma promulgado em Maio, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) irá ter o poder para

apreciar e julgar queixas contra as pessoas singulares e colectivas que propaguem narrativas falsas nas redes sociais e todas as plataformas digitais, mas sem especificar quais são as possíveis condenações».

6. Os três parágrafos que se seguem remetem para as reservas manifestadas por diversas entidades, entre as quais a ERC, relativamente ao teor de algumas provisões do referido artigo:

- «No dia 21 de Outubro de 2020, a ERC emitiu um parecer legislativo às propostas do PS e do PAN onde avisou sobre a “limitação desproporcionada e injustificada da liberdade de expressão” e questionou sobre os “critérios” para o “fact-checking»”.
- «A Associação Portuguesa de Imprensa apresentou as suas dúvidas num parecer às propostas dos dois partidos devido à atribuição de competências à ERC “que estão fora da sua especialidade” e à implementação de práticas que “poderão assumir contornos censórios”. Outras entidades como o Conselho Superior de Magistratura, a DECO, a Ordem dos Advogados e o Conselho Superior do Ministério Público não apresentaram quaisquer reservas às limitações da liberdade de expressão».
- «O Sindicato dos Jornalistas apresentou um contributo para a proposta do PAN, dizendo que a protecção contra a desinformação era “parca”, defendendo que os órgãos de comunicação social também deviam estar subordinados a esta lei, incluindo a tutela da Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas (CCPJ). A proposta foi acolhida no diploma final da Carta, estando os órgãos de comunicação social abrangidos nas “pessoas singulares ou colectivas”, excepto a parte da tutela pela CCPJ».

7. Sobre o artigo 6º refere ainda que nele «é descrito que o Estado irá “apoiar a criação de estruturas de verificação de factos por órgãos de comunicação social” e “incentivar a atribuição de selos de qualidade” à imprensa considerada “fidedigna”».

8. Não deixa de referir a votação dos deputados na Assembleia da República, indicando o sentido de voto dos partidos, com a referência de que a lei «resulta da junção de dois projectos de lei do PS e do PAN».

9. Por fim, o texto termina com referência aos artigos 37º e 38º da Constituição da República Portuguesa que dá como garante da Liberdade de Expressão e de Imprensa, «não podendo ser limitados por “qualquer tipo ou forma de censura” e assegurando a “liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político”».

10. O texto é acompanhado por quatro imagens. A primeira, na abertura do texto mostra chamadas sobre as quais se lê: “Constituição da República Portuguesa”, numa alusão à queima da lei fundamental.

11. As seguintes consistem em excertos do artigo 6.º da CPDHED que à data estava em vigor com as seguintes legendas: «*Excerto do Artigo 6º da “[Carta de Direitos Humanos na Era Digital](#)”*», «*Ponto 6 do Artigo 6º da “[Carta de Direitos Humanos na Era Digital](#)”*». A quarta imagem é uma citação sobre um fundo vermelho dos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º da Constituição.

12. O *Notícias Viriato* disponibiliza no final do texto diversos documentos sob o cabeçalho «Anexos». Como assinatura do texto utiliza a fotografia do mentor do *website* com a seguinte legenda:

«Anexos:

Carta de Direitos Humanos na Era Digital

Plano-Europeu-de-Accao-contra-a-Desinformacao

Parecer-Legislativo-da-ERC

Projecto-de-Lei-do-PSD

Projecto de Lei do PAN

Parecer-da-Ordem-dos-Advogados
Parecer-da-Associação-de-Imprensa
Parecer-do-Conselho-Superior-do-Ministerio-Publico
Parecer-do-Sindicato-dos-Jornalistas
Parecer-da-DECO

Parecer-do-Conselho-Superior-de-Magistratura».

B. Vídeo “A Liberdade de Expressão Oficialmente Acabou. Directo Especial do Director do Notícias Viriato”, 11 de maio de 2021

13. No *website Notícias Viriato* encontra-se publicado um vídeo sob o título transcrito acima. Este título é acompanhado das seguintes frases:

«A Censura foi Legalizada e a Liberdade de Expressão e de Imprensa foi Extinta.

Directo especial de António Abreu, Director do jornal online Notícias Viriato.

Partilhem este vídeo nas redes sociais para combater a censura!».

14. Abaixo do vídeo consta a ligação para o texto já descrito: «**Leia a notícia na íntegra aqui: <https://noticiasviriato.pt/acabou-oficialmente-a-liberdade-de-expressao-e-de-imprensa-em-portugal/>**».

15. A gravação em vídeo tem uma duração de mais de 13 minutos e meio. Transcrevem-se e nele constam declarações como:

«Acabou oficialmente a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa em Portugal. Bom dia, o meu nome é António Abreu. Sou o director do jornal online Notícias Viriato. E hoje faço um directo especial – nunca fiz este tipo de directo – porque a ocasião me obriga».

16. Refere-se de seguida à aprovação da Carta, a 08 de maio que, segundo afirma, é «uma lei que vai legalizar, que vai institucionalizar a censura em Portugal. A liberdade de expressão está em risco porque esta lei permite que a Entidade Reguladora e que o Estado defina o que é que é

uma narrativa falsa e o que é que é desinformação e assim cria mecanismos legais, fora dos tribunais, para não podermos falar o que nós pensamos. Peço desde já que partilhem este vídeo com amigos, familiares, nesta rede social Facebook, ou noutras, antes que o vídeo seja apagado e antes que a censura nos atinja. Muito obrigado».

17. Os momentos que se seguem a este pedido são dedicados à leitura do texto publicado no *website* no dia anterior (descrito acima), para «passar a explicar o que se passa e que foi escondido aos portugueses e completamente escondido de nós, sem qualquer hipótese de discutirmos esta ideia, nem falarmos desta questão». Recomenda que se aceda ao *site* do Notícias Viriato, «onde podem ver a notícia “Acabou oficialmente a liberdade de expressão e de imprensa em Portugal”».

18. A meio da leitura do texto diz: «Vou fazer aqui um aparte: Quando eles dizem “ameaça aos processos políticos democráticos, quer dizer que esta notícia que eu publiquei ontem no Notícias Viriato pode ser considerada desinformação, pode ser considerada uma narrativa falsa, porque vai contra a narrativa oficial desta lei. Para terem a noção que, quando eles falam de narrativas falsas é o que eles consideram. É o juízo do Estado, é o juízo da União Europeia, o juízo da Entidade Reguladora. Isto nem sequer é através de um tribunal a comprovar se é falso ou verdadeiro. Isto é o que esta na lei!». Continua a leitura do texto publicado no dia anterior.

19. Depois de referir as reservas que a ERC apresentou em sede de parecer legislativo quanto à referida lei, o protagonista do vídeo refere-se à posição assumida pelo Sindicato dos Jornalistas (SJ), dizendo: «O SJ queria que fosse ainda mais legislado e que os órgãos de comunicação social estivessem presentes neste combate à desinformação. Porque o SJ, tal como a Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas (CCPJ), consideram jornais como o Notícias Viriato desinformação, que propaga notícias falsas. Por isso, podem ver o futuro do Notícias Viriato muito em breve».

20. Depois de se referir aos incentivos à verificação de factos que estavam contidos na lei, António Abreu comenta: «Isto, para terem noção, é termos os verificadores de factos [faz o sinal de aspas com as mãos quando pronuncia “verificadores de factos”], que têm parcerias com o Facebook e que têm poder ativo de censura no Facebook, conseguem limitar e apagar páginas com esse poder. Por isso, a censura já existia em Portugal, só que não era falada. Agora foi tornada oficial. E estas estruturas de verificação de factos por órgãos de comunicação social vão ser uma das partes deste combate à desinformação. E aqui uma coisa um bocadinho ainda mais grave que é: “atribuição de selos de qualidade à imprensa considerada fidedigna”. No sentido em que o leitor já não escolhe o que é que é fidedigno ou não é. É o Estado, ou a Entidade Reguladora ou outra comunicação social a classificarem o que é fidedigno e o que não é fidedigno. Isto, só para terem a noção, (...) ninguém votou contra esta lei. Esta lei não foi falada no jornais, este artigo em específico sobre a desinformação não foi falada nos jornais, não foi falada pelos deputados, não foi falada pelo Governo, não foi falada pelo Presidente».

21. Foca-se de seguida na sua própria ação: «Eu, por acaso ontem estava a ler a Carta promulgada pelo Presidente da República neste último sábado há apenas três dias e, por acaso, vi esta questão, este artigo 6.º, onde fala sobre um novo direito em Portugal que é o direito da proteção contra a desinformação».

22. Continua a leitura do texto publicado no dia anterior com referência aos artigos 37.º e 38.º da Constituição. Depois prossegue afirmando: «Isto foi feito à revelia dos portugueses, sem qualquer debate, sem qualquer discussão pública. Anda-se aí a falar sobre a tarifa social da Internet, que é o que se falou nesta carta, dos imigrantes no Z’Mar, do Ventura ter chamado bandidos a não sei quem, do Luís Filipe Vieira e o Novo Banco, do Galamba a criticar o programa “Sexta às 9”, enquanto o Presidente, o Governo e os vários partidos aprovaram uma lei que nos vai limitar a

liberdade de expressão, nos vai limitar a liberdade de imprensa e vai-nos censurar. É literalmente a institucionalização da censura em Portugal. Por isso, quem tiver uma narrativa errada sobre os imigrantes o Z'Mar, quem tiver uma narrativa errada sobre o Luís Filipe Vieira e o Novo Banco, quem tiver uma narrativa errada a criticar o Governo, uma narrativa errada em termos das alterações climáticas, uma narrativa errada na questão do COVID vai ser condenado, vai ser perseguido, pela Entidade Reguladora em Portugal. É para termos noção do que é que se passa. Isto é uma coisa muito grave. Eu nunca fiz um direto destes e eu sinto-me obrigado porque é muito grave. Repito: Todos os deputados votaram a favor ou abstiveram-se nesta carta, onde tem este artigo que fala sobre a perseguição e a censura».

23. De seguida cita a Constituição do Estado Novo, dizendo que o seu artigo 8.º «é muito parecido com a descrição de desinformação agora na lei portuguesa».

24. Fala ainda sobre o que entende serem as consequências da promulgação da lei: «a partir do dia 08 de julho, esta lei tem efeito. Até lá, iremos ver presumivelmente novas leis sobre os poderes novos da Entidade Reguladora, sobre como é que vão ser os mecanismos exatos e as condenações. Mas temos menos de 60 dias. Temos 57 dias até esta lei entrar em vigor. Isto, estou a falar para os leitores, estou a falar para os jornalistas. Estou a falar para a sociedade pública em geral, para terem noção de que o nosso discurso, a partir de 08 de julho de 2021, já não é livre. Já não era antes, mas agora é oficialmente. Porque agora, em vez de sermos visados pela censura, somos visados pela estrutura de verificação de factos, pelo *fact checking* ou pela Entidade Reguladora da Comunicação. Só para terem noção deste ataque à liberdade e ataque à Constituição».

25. Prossegue: «Este é o vídeo que eu queria fazer. Podem ler esta notícia no Notícias Viriato.pt, agradecia que fossem lá, partilhassem a notícia, partilhassem este vídeo, porque este novo direito de proteção contra a desinformação é o que vai instituir oficialmente a censura em

Portugal. Isto... Eu nem tenho bem palavras para isto. Ninguém falou sobre isto. Isto foi feito à revelia do povo. Ninguém falou sobre isto. Fomos distraídos com outras questões, enquanto este novo direito foi aprovado no Parlamento e promulgado pelo Presidente. E as entidades que supostamente também nos defendem apoiaram esta nova forma de censura».

26. Finaliza: «Por isso, caros leitores, obrigado pelo tempo despendido. Por favor, partilhem este direito, partilhem a notícia do Notícias Viriato, façam telefonemas aos vossos deputados, ao vossos representantes, porque isto é muito grave e as consequências disto na liberdade de expressão, na liberdade de imprensa são gravíssimas. Não sabemos se vêm aí multas, se vêm aí condenações... não sabemos. Mas a lei vai permitir isso, já enquadra isso no direito português. Infelizmente, é o país que temos, onde não há debate público. Andamos a discutir as questões que não são importantes.

Caros leitores, muito obrigado. Por favor, ajudem o jornalismo independente em Portugal, partilhem as notícias, façam um donativo. Muito obrigado a todos e até já».

C. Facebook, página “Notícias Viriato”

27. A ligação

<https://www.facebook.com/noticiasviriato/posts/1130919200715792>

remete para a seguinte publicação:

«Enquanto nenhuma imprensa Portuguesa reporta a legalização da censura, o Terça-Livre, um dos maiores órgãos de comunicação social independentes no Brasil, já fez uma notícia.

As notícias que importam ao povo Português são publicadas primeiro no outro lado do Atlântico do que na imprensa totalitária.

[https://tercalivre.com.br/governo-de-portugal-regulamenta-.../»](https://tercalivre.com.br/governo-de-portugal-regulamenta-.../)

28. Esta publicação conta com 377 reações, 23 comentários e 172 partilhas:



29. Na ligação

<https://www.facebook.com/noticiasviriato/posts/1130308614110184>, o

Notícias Viriato publica:

A discussão no Parlamento da "Carta dos Direitos Humanos na Era Digital" dos projectos de lei do PS e do PAN, que inclui o Artigo 6º que institucionaliza a censura, começou em outubro de 2020; foi aprovada na Assembleia da República sem votos contra em 8 de Abril de 2021; e foi promulgada pelo Presidente da República no passado 8 de Maio. Isto sem qualquer debate na sociedade civil.

A "comunicação social" em Portugal noticiou sobre a carta, falando sobre a tarifa social da internet e outras questões triviais, mas omitiu o artigo onde estabelece um novo Direito de "protecção contra a desinformação", que legaliza a censura, através de uma Entidade Reguladora e não dos Tribunais, de pessoas singulares ou colectivas que "produzam, reproduzam ou difundam" narrativas consideradas pelo Estado como "desinformação".

O Sindicato de Jornalistas apresentou um parecer ao projecto de lei do PAN, dizendo que a "protecção contra a desinformação" era "parca",

defendendo que os órgãos de comunicação social "desinformadores" (como o Notícias Viriato, de acordo com a perspectiva deles) também deviam estar subordinados a esta lei da censura. O diploma final engloba esta sugestão.

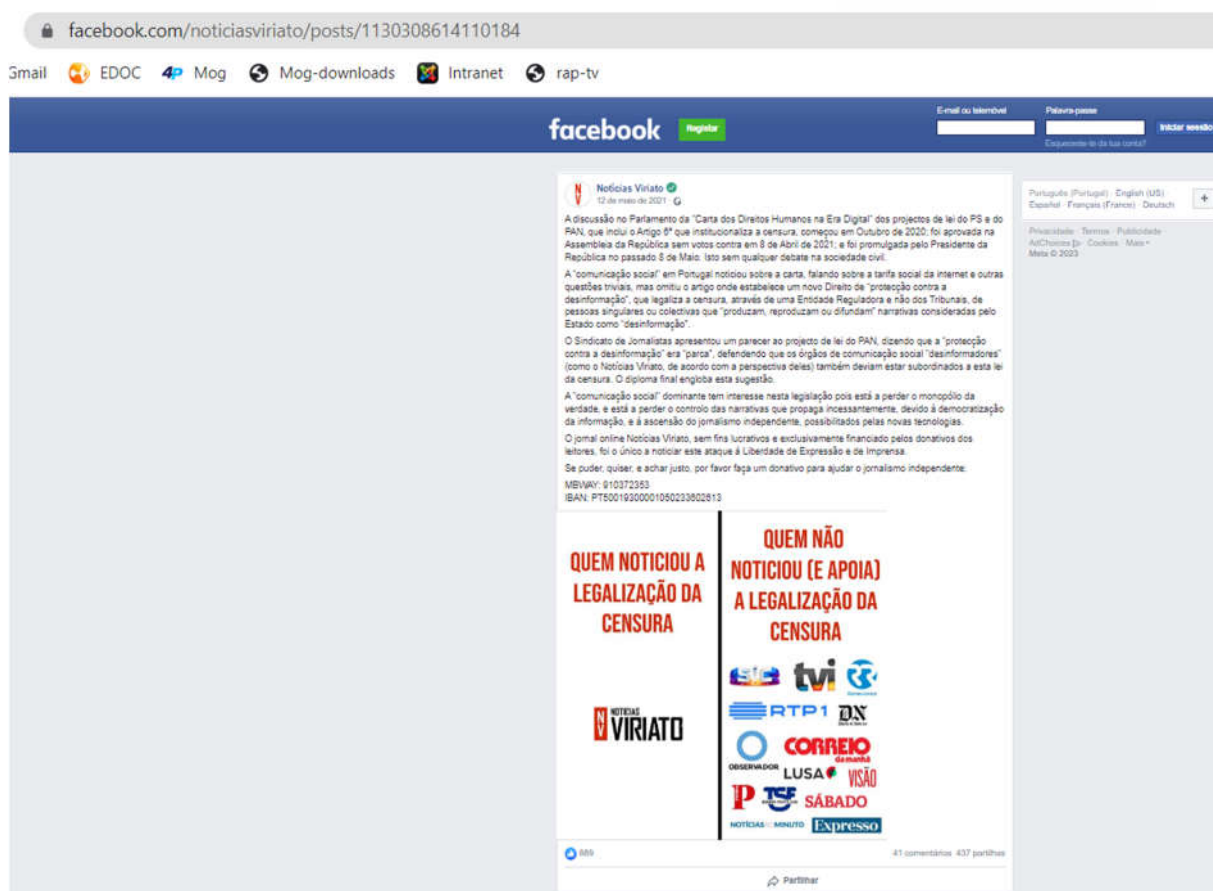
A "comunicação social" dominante tem interesse nesta legislação pois está a perder o monopólio da verdade, e está a perder o controlo das narrativas que propaga incessantemente, devido à democratização da informação, e à ascensão do jornalismo independente, possibilitados pelas novas tecnologias.

O jornal online Notícias Viriato, sem fins lucrativos e exclusivamente financiado pelos donativos dos leitores, foi o único a noticiar este ataque à Liberdade de Expressão e de Imprensa.

Se puder, quiser, e achar justo, por favor faça um donativo para ajudar o jornalismo independente:

MBWAY: 910372353

IBAN: PT50019300001050233602613»



30. Por fim, a ligação <https://www.facebook.com/noticiasviriato/videos/487213979391521/>,

consiste no vídeo que acima se descreveu e que foi transmitido em direto nesta rede social. Encontra-se acompanhado do seguinte texto: «A Censura foi Legalizada e as Liberdades de Expressão e de Imprensa foram Extintas. Directo especial de António Abreu, Director do jornal online Notícias Viriato. Partilhem este vídeo nas redes sociais para combater a censura!»

31. Este conteúdo foi dos três reportados o que gerou maior interação nos utilizadores do Facebook com 2800 reações, 745 comentários e 77 mil visualizações.

facebook.com/noticiasviriato/videos/487213979391521/

Gmail EDOC Mog Mog-downloads Intranet rap-tv

ok E-mail ou telemóvel Palavra-passe Iniciar sessão Esq

Página inicial Direto Séries Explorar Pesquisa vídeos

Notícias Viriato esteve em direto. 11 de Maio de 2021 Seguir

A Censura foi Legalizada e as Liberdades de Expressão e de Imprensa foram Extintas.

Directo especial de António Abreu, Director do jornal online Notícias Viriato.

Partilhem este video nas redes sociais para combater a censura!
Ver menos

Mais relevantes

Aída Gancho · 7:25
A! Portugal PORTUGAL, deixas te entrar esta cambada, e agora nada fazem, Vém depressa CHEGA CHEGA CHEGA!
1 ano(s) 12

10 respostas

António Nunes · 10:23
A ESQUERDALHA VERGONHOSA COM OS TENTÁCULOS CADA VEZ MAIS PODEROSOS.PRECISÁVA-MOS HOJE DE JAIME NEVES .VERGONHA CHEGA
1 ano(s) 18

Directo especial de António Abreu

Gosto Comentar Partilhar 2,8 mil · 745 comentários · 77 mil visualizações